



CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

R. Padre Adolfo Rhol, nº. 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP 76.907-554
contato (69) 3423-0401 / e-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br / site: <https://cimcero.ro.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS
(Processo Administrativo nº.1-62/2024)
RETIFICADO

Dep. Solicitante	Responsável
Casa de Apoio	Rosane Rodrigues Barboza
Secretaria Executiva	Hudson Barbosa de Oliveira

HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Autor
07/03/2024	1.0	Criação do documento	Adriano Braga Barbosa João Bosco de Araújo
25/03/2024	1.1	Retificação do documento Ajuste nos lotes e descrição dos itens, ajuste nos prazos e forma de execução dos serviços, acrescentar possibilidade de vistoria dos locais, ajuste nas exigências de capacidade técnica.	Adriano Braga Barbosa João Bosco de Araújo

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Realização de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO DE DIVERSAS CAPACIDADES TIPO SPLIT E JANELA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS DE CONSUMO, EM DIVERSAS UNIDADES DA ADMINISTRATIVAS DO CIMCERO, PELOS PRÓXIMOS 12 (DOZE) MESES, conforme especificação de Grupos contidos no item 1.2.

1.2 Detalhamento Por Lotes

LOTE 001 - (CASA DE APOIO DO CIMCERO PORTO VELHO)

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA LIMPEZA GERAL EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO JANELA DE 10 MIL BTUS (HIGIENIZAÇÃO COM MANUTENÇÃO GERAL DA EVAPORADORA E CONDENSADORA OBS:	16	R\$ 100,00	R\$ 1.600,00

		OBRIGATÓRIO E INDISPENSÁVEL A REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO APARELHO) LOTE 01			
2	2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA LIMPEZA GERAL EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12 MIL BTUS (HIGIENIZAÇÃO COM MANUTENÇÃO GERAL DA EVAPORADORA E CONDENSADORA OBS: OBRIGATÓRIO E INDISPENSÁVEL A REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO APARELHO) LOTE 01	148	R\$ 152,00	R\$ 22.496,00
3	3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA LIMPEZA GERAL EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 18 MIL BTUS (HIGIENIZAÇÃO COM MANUTENÇÃO GERAL DA EVAPORADORA E CONDENSADORA OBS: OBRIGATÓRIO E INDISPENSÁVEL A REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO APARELHO) LOTE 01	4	R\$ 169,00	R\$ 676,00
4	4	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA LIMPEZA GERAL EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 30 MIL BTUS (HIGIENIZAÇÃO COM MANUTENÇÃO GERAL DA EVAPORADORA E CONDENSADORA OBS: OBRIGATÓRIO E INDISPENSÁVEL A REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO APARELHO) LOTE 01	4	R\$ 230,00	R\$ 920,00
5	5	SERVIÇO DE REMOÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS LOTE 01	30	R\$ 116,00	R\$ 3.480,00
6	6	SERVIÇO DE REMOÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 30 MIL BTUS LOTE 01	2	R\$ 146,00	R\$ 292,00
7	7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS, COM ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO, SUPORTE E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO INCLUSOS. INSTALAÇÃO DEVE ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO FABRICANTE PARA VALIDAÇÃO DA GARANTIA DO APARELHO. LOTE 01	30	R\$ 422,00	R\$ 12.660,00
8	8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 30 MIL BTUS, COM ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO, SUPORTE E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO INCLUSOS. INSTALAÇÃO DEVE ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO FABRICANTE PARA VALIDAÇÃO DA GARANTIA DO APARELHO LOTE 01	2	R\$ 610,00	R\$ 1.220,00
9	9	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERANTE EM AR-CONDICIONADO JANELA DE 10 MIL BTUS LOTE 01	4	R\$ 162,00	R\$ 648,00
10	10	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERANTE EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS LOTE 01	30	R\$ 252,00	R\$ 7.560,00
11	11	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERANTE EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 30 MIL BTUS LOTE 01	2	R\$ 336,00	R\$ 672,00

12	12	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR EM AR-CONDICIONADO JANELA 10 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 01	4	R\$ 76,00	R\$ 304,00
13	13	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR EM AR-CONDICIONADO SPLIT 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 01	30	R\$ 98,00	R\$ 2.940,00
14	14	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR EM AR-CONDICIONADO SPLIT 30 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 01	2	R\$ 114,00	R\$ 228,00
15	15	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGELO E TEMPERATURA EM AR-CONDICIONADO SPLIT 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 01	30	R\$ 98,00	R\$ 2.940,00
16	16	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGELO E TEMPERATURA EM AR-CONDICIONADO SPLIT 30 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 01	2	R\$ 112,00	R\$ 224,00
17	17	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DA EVAPORADORA EM AR-CONDICIONADO SPLIT 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 01	12	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00
18	18	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DA EVAPORADORA EM AR-CONDICIONADO SPLIT 30 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 01	1	R\$ 360,00	R\$ 360,00
19	19	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR EM AR-CONDICIONADO JANELA 10 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 01	2	R\$ 188,00	R\$ 376,00
20	20	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA EM AR-CONDICIONADO SPLIT 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 01	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
21	21	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA EM AR-CONDICIONADO SPLIT 30 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 01	1	R\$ 265,00	R\$ 265,00
Valor total do lote: R\$ 65.981,00					

LOTE 002 - (CACOAL/RO, MINISTRO ANDREAZZA/RO, ROLIM DE MOURA/RO, SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.)

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	22	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA LIMPEZA GERAL EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12 MIL BTUS (HIGIENIZAÇÃO COM MANUTENÇÃO GERAL DA EVAPORADORA E CONDENSADORA OBS: OBRIGATÓRIO E INDISPENSÁVEL A REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO APARELHO) LOTE 02	6	R\$ 172,00	R\$ 1.032,00
2	23	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA LIMPEZA GERAL EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 24 MIL BTUS (HIGIENIZAÇÃO COM MANUTENÇÃO GERAL DA EVAPORADORA E CONDENSADORA OBS:	6	R\$ 262,00	R\$ 1.572,00

		OBRIGATÓRIO E INDISPENSÁVEL A REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO APARELHO) LOTE 02			
3	24	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS, COM ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO, SUPORTE E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO INCLUSOS. INSTALAÇÃO DEVE ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO FABRICANTE PARA VALIDAÇÃO DA GARANTIA DO APARELHO LOTE 02	3	R\$ 420,00	R\$ 1.260,00
4	25	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 24 MIL BTUS A 36 MIL BTUS, COM ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO, SUPORTE E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO INCLUSOS. INSTALAÇÃO DEVE ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO FABRICANTE PARA VALIDAÇÃO DA GARANTIA DO APARELHO LOTE 02.	2	R\$ 722,00	R\$ 1.444,00
5	26	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERANTE EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS LOTE 02	3	R\$ 252,00	R\$ 756,00
6	27	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERANTE EM AR-CONDICIONADO SPLIT 24 MIL BTUS LOTE 02	2	R\$ 326,00	R\$ 652,00
7	28	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR EM AR-CONDICIONADO SPLIT 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 02.	3	R\$ 98,00	R\$ 294,00
8	29	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR EM AR-CONDICIONADO SPLIT 24 MIL BTUS A 36 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 02	3	R\$ 120,00	R\$ 360,00
9	30	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGELO E TEMPERATURA EM AR-CONDICIONADO SPLIT 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 02	3	R\$ 98,00	R\$ 294,00
10	31	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGELO E TEMPERATURA EM AR-CONDICIONADO SPLIT 24 MIL BTUS A 36 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 02.	3	R\$ 112,00	R\$ 336,00
11	32	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DA EVAPORADORA EM AR-CONDICIONADO SPLIT 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 02	1	R\$ 196,00	R\$ 196,00
12	33	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DA EVAPORADORA EM AR-CONDICIONADO SPLIT 24 MIL BTUS A 36 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 02	1	R\$ 364,00	R\$ 364,00
13	34	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA EM AR-CONDICIONADO SPLIT 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 02.	1	R\$ 248,00	R\$ 248,00
14	35	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA EM AR-CONDICIONADO SPLIT 24 MIL BTUS A 36 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 02	1	R\$ 402,00	R\$ 402,00

LOTE 003 - SEDE ADMINISTRATIVA

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	36	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA LIMPEZA GERAL EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12 MIL BTUS (HIGIENIZAÇÃO COM MANUTENÇÃO GERAL DA EVAPORADORA E CONDENSADORA OBS: OBRIGATÓRIO E INDISPENSÁVEL A REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO APARELHO) LOTE 03	6	R\$ 152,00	R\$ 912,00
2	37	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA LIMPEZA GERAL EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 18 MIL BTUS (HIGIENIZAÇÃO COM MANUTENÇÃO GERAL DA EVAPORADORA E CONDENSADORA OBS: OBRIGATÓRIO E INDISPENSÁVEL A REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO APARELHO) LOTE 03.	12	R\$ 178,00	R\$ 2.136,00
3	38	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA LIMPEZA GERAL EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 24 MIL BTUS (HIGIENIZAÇÃO COM MANUTENÇÃO GERAL DA EVAPORADORA E CONDENSADORA OBS: OBRIGATÓRIO E INDISPENSÁVEL A REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO APARELHO) LOTE 03.	6	R\$ 240,00	R\$ 1.440,00
4	39	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS, COM ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO, SUPORTE E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO INCLUSOS. INSTALAÇÃO DEVE ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO FABRICANTE PARA VALIDAÇÃO DA GARANTIA DO APARELHO LOTE 03	6	R\$ 412,00	R\$ 2.472,00
5	40	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 24 MIL BTUS A 36 MIL BTUS, COM ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO, SUPORTE E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO INCLUSOS. INSTALAÇÃO DEVE ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO FABRICANTE PARA VALIDAÇÃO DA GARANTIA DO APARELHO LOTE 03	4	R\$ 722,00	R\$ 2.888,00
6	41	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERANTE EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS LOTE 03	4	R\$ 248,00	R\$ 992,00
7	42	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERANTE EM AR-CONDICIONADO SPLIT OU JANELA DE 24 MIL BTUS A 36 MIL BTUS LOTE 03.	2	R\$ 308,00	R\$ 616,00
8	43	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR EM AR-CONDICIONADO SPLIT 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 03	4	R\$ 98,00	R\$ 392,00
9	44	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR EM AR-CONDICIONADO SPLIT 24 MIL BTUS A 36 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 03	2	R\$ 116,00	R\$ 232,00

10	45	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGELO E TEMPERATURA EM AR-CONDICIONADO SPLIT 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 03.	4	R\$ 102,00	R\$ 408,00
11	46	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGELO E TEMPERATURA EM AR-CONDICIONADO SPLIT 24 MIL BTUS A 36 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 03	2	R\$ 118,00	R\$ 236,00
12	47	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DA EVAPORADORA EM AR-CONDICIONADO SPLIT 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 03.	2	R\$ 210,00	R\$ 420,00
13	48	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DA EVAPORADORA EM AR-CONDICIONADO SPLIT 24 MIL BTUS A 36 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 03.	2	R\$ 364,00	R\$ 728,00
14	49	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA EM AR-CONDICIONADO SPLIT 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 03.	2	R\$ 362,00	R\$ 724,00
15	50	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA EM AR-CONDICIONADO SPLIT 24 MIL BTUS A 36 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 03.	2	R\$ 402,00	R\$ 804,00
Valor total do lote: R\$ 15.400,00					

Valor total R\$ 90.591,00 (noventa mil e quinhentos e noventa e um reais)

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados **como comum**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Observa-se, também, que mesmo com o agrupamento, os lotes formados mantiveram valores abaixo de R\$ **80.000,00** (oitenta mil reais), mantendo-os para a participação exclusiva de micro-empresas e empresas de pequeno porte.

Relação de aparelhos atualmente instalados nas dependências do CIMCERO, os quais serão objetos dos serviços solicitados.

DESCRIÇÃO DO APARELHO	TOMBAMENTO	TIPO	BTUS	LOCAL DE INSTALAÇÃO
AR-CONDICIONADO JANELA SPRING MIDEIA, 10.000 BTU'S	614	JANELA	10000	Casa de Apoio
AR-CONDICIONADO JANELA SPRING MIDEIA, 10.000 BTU'S	615	JANELA	10000	Casa de Apoio
AR-CONDICIONADO JANELA SPRING MIDEIA, 10.000 BTU'S	616	JANELA	10000	Casa de Apoio
AR-CONDICIONADO JANELA SPRING MIDEIA, 10.000 BTU'S	617	JANELA	10000	Casa de Apoio
AR-CONDICIONADO JANELA SPRING MIDEIA, 10.000 BTU'S	618	JANELA	10000	Casa de Apoio
AR-CONDICIONADO JANELA SPRING MIDEIA, 10.000 BTU'S	619	JANELA	10000	Casa de Apoio
AR-CONDICIONADO JANELA SPRING MIDEIA, 10.000 BTU'S	620	JANELA	10000	Casa de Apoio
AR-CONDICIONADO JANELA SPRING MIDEIA, 10.000 BTU'S	621	JANELA	10000	Casa de Apoio
AR-CONDICIONADO SPLIT AGRATTO ECO INVERTER, 12.000 BTU'S	632	SPLIT	12000	Casa de Apoio

AR-CONDICIONADO SPLIT AGRATTO ECO INVERTER, 12.000 BTU'S	633	SPLIT	12000	Casa de Apoio
AR-CONDICIONADO SPLIT COMFEE, 12.000 BTU'S	515	SPLIT	12000	Casa de Apoio
AR-CONDICIONADO SPLIT COMFEE, 12.000 BTU'S	516	SPLIT	12000	Casa de Apoio
AR-CONDICIONADO SPLIT COMFEE, 12.000 BTU'S	517	SPLIT	12000	Casa de Apoio
AR-CONDICIONADO SPLIT COMFEE, 12.000 BTU'S	518	SPLIT	12000	Casa de Apoio
AR-CONDICIONADO SPLIT COMFEE, 12.000 BTU'S	519	SPLIT	12000	Casa de Apoio
AR-CONDICIONADO SPLIT COMFEE, 12.000 BTU'S	520	SPLIT	12000	Casa de Apoio
AR-CONDICIONADO SPLIT COMFEE, 12.000 BTU'S	521	SPLIT	12000	Casa de Apoio
AR-CONDICIONADO SPLIT COMFEE, 12.000 BTU'S	522	SPLIT	12000	Casa de Apoio
AR-CONDICIONADO SPLIT COMFEE, 12.000 BTU'S	523	SPLIT	12000	Casa de Apoio
AR-CONDICIONADO SPLIT COMFEE, 12.000 BTU'S	524	SPLIT	12000	Casa de Apoio
AR-CONDICIONADO SPLIT ELGIN ECO POWER FRIO, 12.000 BTU'S	578	SPLIT	12000	Casa de Apoio
AR-CONDICIONADO SPLIT ELGIN ECO POWER FRIO, 12.000 BTU'S	579	SPLIT	12000	Casa de Apoio
AR-CONDICIONADO SPLIT ELGIN ECO POWER FRIO, 12.000 BTU'S	580	SPLIT	12000	Casa de Apoio
AR-CONDICIONADO SPLIT ELGIN ECO POWER FRIO, 12.000 BTU'S	581	SPLIT	12000	Casa de Apoio
AR-CONDICIONADO SPLIT ELGIN ECO POWER FRIO, 12.000 BTU'S	582	SPLIT	12000	Casa de Apoio
AR-CONDICIONADO SPLIT ELGIN ECO POWER FRIO, 12.000 BTU'S	583	SPLIT	12000	Casa de Apoio
AR-CONDICIONADO SPLIT ELGIN ECO POWER FRIO, 12.000 BTU'S	584	SPLIT	12000	Casa de Apoio
AR-CONDICIONADO SPLIT ELGIN ECO POWER FRIO, 12.000 BTU'S	585	SPLIT	12000	Casa de Apoio
AR-CONDICIONADO SPLIT ELGIN ECO POWER FRIO, 12.000 BTU'S	586	SPLIT	12000	Casa de Apoio
AR-CONDICIONADO SPLIT ELGIN ECO POWER FRIO, 12.000 BTU'S	587	SPLIT	12000	Casa de Apoio
AR-CONDICIONADO SPLIT ELGIN ECO POWER FRIO, 12.000 BTU'S	588	SPLIT	12000	Casa de Apoio
AR-CONDICIONADO SPLIT ELGIN ECO POWER FRIO, 12.000 BTU'S	589	SPLIT	12000	Casa de Apoio
AR-CONDICIONADO SPLIT ELGIN ECO POWER FRIO, 12.000 BTU'S	590	SPLIT	12000	Casa de Apoio
AR-CONDICIONADO SPLIT ELGIN ECO POWER FRIO, 12.000 BTU'S	591	SPLIT	12000	Casa de Apoio
AR-CONDICIONADO SPLIT ELGIN ECO POWER FRIO, 12.000 BTU'S	592	SPLIT	12000	Casa de Apoio

AR-CONDICIONADO SPLIT ELGIN ECO POWER FRIO, 12.000 BTU'S	593	SPLIT	12000	Casa de Apoio
AR-CONDICIONADO SPLIT SEMP TCL, 12.000 BTU'S	731	SPLIT	12000	Casa de Apoio
AR-CONDICIONADO SPLIT SEMP TCL, 12.000 BTU'S	732	SPLIT	12000	Casa de Apoio
AR-CONDICIONADO SPLIT SEMP TCL, 12.000 BTU'S	733	SPLIT	12000	Casa de Apoio
AR-CONDICIONADO SPLIT SEMP TCL, 12.000 BTU'S	734	SPLIT	12000	Casa de Apoio
AR-CONDICIONADO SPLIT SEMP TCL, 12.000 BTU'S	735	SPLIT	12000	Casa de Apoio
AR-CONDICIONADO SPLIT SEMP TCL, 12.000 BTU'S	736	SPLIT	12000	Casa de Apoio
AR-CONDICIONADO SPLIT SEMP TCL, 12.000 BTU'S	737	SPLIT	12000	Casa de Apoio
AR-CONDICIONADO SPLIT SEMP TCL, 12.000 BTU'S	738	SPLIT	12000	Casa de Apoio
AR-CONDICIONADO SPLIT SEMP TCL, 12.000 BTU'S	739	SPLIT	12000	Casa de Apoio
AR-CONDICIONADO SPLIT SEMP TCL, 12.000 BTU'S	740	SPLIT	12000	Casa de Apoio
AR-CONDICIONADO SPLIT SEMP TCL, 12.000 BTU'S	741	SPLIT	12000	Casa de Apoio
AR-CONDICIONADO SPLIT SEMP TCL, 12.000 BTU'S	742	SPLIT	12000	Casa de Apoio
AR-CONDICIONADO SPLIT SPRINGER MIDEA AIRVOLITION, 12.000 BTU'S	691	SPLIT	12000	Casa de Apoio
AR-CONDICIONADO SPLIT SPRINGER MIDEA AIRVOLITION, 12.000 BTU'S	692	SPLIT	12000	Casa de Apoio
AR-CONDICIONADO SPLIT SPRINGER MIDEA AIRVOLITION, 12.000 BTU'S	693	SPLIT	12000	Casa de Apoio
AR-CONDICIONADO SPLIT SPRINGER MIDEA AIRVOLITION, 12.000 BTU'S	694	SPLIT	12000	Casa de Apoio
AR-CONDICIONADO SPLIT YORK FRIO HIGH WALL, 12.000 BTU'S	197	SPLIT	12000	Casa de Apoio
AR-CONDICIONADO SPLIT SPRINGER, 18.000 BTU'S	370	SPLIT	18000	Casa de Apoio
AR-CONDICIONADO SPLIT SPRINGER, 18.000 BTU'S	371	SPLIT	18000	Casa de Apoio
AR-CONDICIONADO SPLIT AGRATTO ECO INVERTER, 12.000 BTU'S	630	SPLIT	12000	Ji-Paraná
AR-CONDICIONADO SPLIT AGRATTO ECO INVERTER, 12.000 BTU'S	631	SPLIT	12000	Ji-Paraná
AR-CONDICIONADO SPLIT AGRATTO ECO INVERTER, 12.000 BTU'S	634	SPLIT	12000	Ji-Paraná
AR-CONDICIONADO SPLIT AGRATTO ECO INVERTER, 18.000 BTU'S	636	SPLIT	18000	Ji-Paraná
AR-CONDICIONADO SPLIT AGRATTO ECO INVERTER, 18.000 BTU'S	637	SPLIT	18000	Ji-Paraná
AR-CONDICIONADO SPLIT AGRATTO ECO INVERTER, 18.000 BTU'S	638	SPLIT	18000	Ji-Paraná

AR-CONDICIONADO SPLIT AGRATTO ECO INVERTER, 18.000 BTU'S	639	SPLIT	18000	Ji-Paraná
AR-CONDICIONADO SPLIT KOMECO, 18.000 BTU'S	493	SPLIT	18000	Ji-Paraná
AR-CONDICIONADO SPLIT KOMECO, 18.000 BTU'S	494	SPLIT	18000	Ji-Paraná
AR-CONDICIONADO SPLIT ELGIN, 24.000 BTU'S	640	SPLIT	24000	Ji-Paraná
AR-CONDICIONADO SPLIT SAMSUNG VIRUS DOCTOR, 24.000 BTU'S	356	SPLIT	24000	Ji-Paraná
AR-CONDICIONADO SPLIT LG, 36.000 BTU'S	345	SPLIT	36000	Cacoal
AR-CONDICIONADO SPLIT MIDEA LIVA ECO, 12.000 BTU'S	352	SPLIT	12000	Cacoal
AR-CONDICIONADO SPLIT SAMSUNG VIRUS DOCTOR, 24.000 BTU'S	354	SPLIT	24000	Cacoal
AR-CONDICIONADO MIDEA 12000 BTUS LIVA	351	SPLIT	12000	Ministro Andreazza
AR-CONDICIONADOT SPRINGER MIDEA AIRVOLITION 12000 BTUS	695	SPLIT	12000	São Miguel do Guaporé
AR-CONDICIONADO SAMSUNG VIRUSDOCTOR 24.000 BTUS	355	SPLIT	24000	Rolim de Moura

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas deste termo de referência conforme detalhamento a seguir;

I. ID PCA no PNCP: 02049227000157-0-000004/2024

II. Data de publicação no PNCP: 18/01/2024, retificado 25/03/2024

III. Id do item no PCA: 127 e 128, DFD 13 e 15/2024.

IV. Classe/Grupo: Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos.

2.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar ([ID 41937](#)).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares ([ID 41937](#)) apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.2. A contratação requer que o CIMCERO e a pretensa prestadora de serviço exerçam práticas de sustentabilidade previstas no instrumento convocatório, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis NESLIC da Advocacia-Geral da União de 2016.

4.1.3. Todas as práticas de execução dos serviços devem estar em condições adequadas de limpeza, operação e controle. A CONTRATADA ficará obrigada a atender aos seguintes itens quanto à sustentabilidade ambiental:

I -Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II -Adotar medidas para evitar o desperdício de água;

III -Observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV -Prever o uso e a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401/2008;

V -Providenciar destinação ambiental adequada a lâmpadas e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

VI -Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens;

VII -É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais (art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783/1998, e art. 4º da Resolução CONAMA nº 267/2000);

VIII -Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano);

IX -Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdício, menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) Reciclagem e destinação adequada dos resíduos em suas atividades.

4.2. Subcontratação

4.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.3. Da vistoria

4.3.1 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

4.3.2 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado 69-99228-8800 (Sede e Rede Credenciada) e (69-99338-6845 (diretoria da casa de apoio Porto Velho), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

4.3.3 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados dos da assinatura do contrato pelas partes, prorrogável por igual período. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica.

5.1.1. Início da execução do objeto: As manutenções programadas (preventivas) a empresa terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para iniciar a execução dos serviços e termino máximo da execução dos serviços sendo no máximo 15 (quinze) dias, após assinatura do contrato e/ou recebimento da ordem de serviço por parte da contratada, o prazo poderá ser prorrogado desde que a empresa apresente justificativas aceitas pela administração.

- 5.1.2 Nas manutenções programadas (preventiva) os ar-condicionado deverão ser retirados no primeiro horário diurno e instalado no máximo até as 18:00h (do mesmo dia), podendo a empresa executar o serviço parcelado de forma não prejudicar o atendimento aos pacientes e usuários dos serviços públicos.
- 5.1.3 Nas manutenções não programadas (corretiva ou eventual) os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após solicitação formal da contratante, de forma não prejudicar o atendimento aos pacientes e usuários dos serviços públicos.
- 5.1.4. Após cada manutenção os aparelhos que apresentarem defeitos deverão ser reparados no prazo máximo de 02 (duas horas).
- 5.1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é uma necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
- 5.1.6. Todo e qualquer ônus decorrente da prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ela reparar ou ressarcir do CIMCERO caso haja algum dano decorrente de sua atuação nos serviços.
- 5.1.7. Na execução dos serviços, faz-se necessário que a Contratada utilize ferramentas adequadas e mantenha em seu quadro, profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.).
- 5.1.8. Os serviços prestados poderão ser conferidos a qualquer momento pela fiscalização.
- 5.1.9. Execução de serviços poderá ser realizada nos dias úteis, no horário normal de expediente, e excepcionalmente, em horários e dias distintos destes, para execução de serviços que prejudiquem o tráfego normal no prédio, causem ruído excessivo, mediante autorização prévia da CIMCERO.
- 5.1.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 5.1.11 Os serviços serão prestados no seguinte endereço;

Endereço: RUA DOS PIONEIROS, n. 1980, bairro Centro, Cacoal/RO, CEP 76963-812

Endereço: Avenida Pau Brasil, Nº 3160, Bairro Centro, Ministro Andreazza/RO, CEP: 76.919-000

Endereço: Avenida Rio Madeira, Nº 4114, Bairro Planalto, Rolim de Moura/RO, CEP: 76.940-000

Endereço: Rua Rui Rodrigues de Almeida, Nº 2326, Bairro Cristo rei, São Miguel do Guaporé/RO, CEP: 76932-000

Endereço: Rua Padre Adolfo Rhol, n. 1346, bairro Casa Preta, Ji-Paraná/RO, CEP 76.907-554

Endereço: Av. Gov. Jorge Teixeira, 1239 - São Cristóvão, Porto Velho - RO, 76804-017.

5.2. Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.2.1. Manutenção Semestral (Limpeza Geral): retirada do aparelho de ar-condicionado do local para a execução dos serviços conforme Item 1.2 deste Termo de Referência, promovendo a lavagem geral do condensador (unidade externa); lavagem geral do evaporador (unidade interna); eliminação de pontos de ferrugem nos terminais; reinstalação do aparelho de ar-condicionado no local; execução dos testes necessários à verificação do correto funcionamento; medição da temperatura na saída de ar; verificação da isolação elétrica do aparelho; correção das anormalidades encontrada.

5.2.2. Manutenção Corretiva: retirada do aparelho de ar-condicionado do local (caso haja necessidade para a execução da manutenção) execução dos serviços de manutenção corretiva nos termos do Item 1.2 deste Termo de Referência; reinstalação do aparelho de ar-condicionado no local (caso tenha sido retirado para a execução da manutenção).

5.2.3. Serviço Eventual: procedimentos necessários à retirada de aparelho de ar-condicionado ou instalação do aparelho de ar-condicionado Item 1.2 deste Termo de Referência) nos locais previamente determinados pelo CIMCERO.

5.3. Materiais a serem disponibilizados

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessária, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4. Especificação da garantia do serviço ([Art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.4.1. A Contratada deverá fornecer garantia mínima de 90 (noventa dias), nos serviços executados e nas peças fornecidas, salvo os casos em que na realização dos serviços a Contratada comunique a Contratante, sobre possíveis problemas técnicos, nesse caso a Contratada deverá apresentar laudo técnico com possíveis causas de problemas futuros e sugestões para correção.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Fiscalização

6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.6. Fiscalização Técnica

6.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.7. Gestor do Contrato

6.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a

exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (DIAS) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1 Liquidação

7.1.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.1.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.1.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.2. Prazo de pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM. de correção monetária.

7.3. Forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório em formato de pregão eletrônico, com fundamento, no inciso XLI do artigo 6º lei 14.133/21 que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS**, modo **ABERTO**.

8.1. Forma de fornecimento

8.1.1. O fornecimento do objeto será parcelado pelo período de 12 (dode) meses.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Cadastro de empresas impedidas de contratar com a Administração Pública do Estado de Rondônia, inscritas no CAGEFIMP, nos termos da Lei Estadual nº 2414, de 18 de fevereiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº16.089/2011. Cadastro de empresas impedidas de contratar com administração.

e) Cadastro de empresas impedidas de contratar com a Administração Pública - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA CIMCERO.

8.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.2.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.2.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.2.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.2.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.2.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.3. Habilitação jurídica

8.3.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.3.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.4.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.4.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.4.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

8.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando.

8.5.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.5.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.5.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.5.7. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.

8.5.8. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.5.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.5.10. Nos termos do artigo 1.179, §2º código Civil, fica dispensada ao MEI (Microempreendedor Individual) a obrigação apresentação de escrituração contábil, balanço e DRE (Demonstração do Resultado do Exercício). Contudo, deverá a empresa comprovar o patrimônio líquido ou capital social nos termos do item 8.5.9 ou seja, 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.5.11. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538 de 2015).

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

Para fins de comprovação da qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar:

8.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado.

a) O(s) atestado(s) deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto.

b) Na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

8.6.2. **REGISTRO OU CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DE INSCRIÇÃO DA EMPRESA LICITANTE**, regular, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA ou do Conselho Regional dos Técnicos Industriais CRT da região da empresa licitante ou outro órgão fiscalizador competente, na forma da Lei 5.194 de 24/12/66.

8.6.3. **DECLARAÇÃO** formal emitida pela licitante de que, quando da assinatura do contrato, disponibilizará os EQUIPAMENTOS, APARELHOS e PESSOAL TÉCNICO adequados à execução do Serviço de que trata o objeto do TERMO DE REFERÊNCIA. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria in loco pela CONTRATANTE, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

8.6.4. **DECLARAÇÃO** formal emitida pela licitante de que, tomou conhecimento das condições para execução do objeto, bem como das condições dos locais para o cumprimento das obrigações a serem contratadas em estrita observância aos termos do termo de referência e dos seus respectivos anexos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$: 90.591,00 (noventa mil reais e quinhentos e noventa e um reais), conforme custos unitários apostos na tabela de consolidação dos itens deste Termo e lista com a média de valores cotados ([ID 41930](#)).

10. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

Obrigações Da Contratada

Além daquelas exigidos em Lei a empresa detentora do certame deverá;

10.1. Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos especificados neste Termo de Referência.

10.2. Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado.

10.3. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação.

10.4. Entregar o objeto licitado no preço, forma e prazo estipulados na proposta.

10.5. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

10.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

10.7. Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobretudo qualquer dificuldade encontrada na execução dos serviços.

10.1 Obrigações Da Contratada

10.1.1. Promover o acompanhamento e o recebimento do objeto, verificando se está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos neste Termo.

10.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem as especificações.

10.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste termo.

11. Das Penalidades e Sanções Administrativas (Art. 25 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.1. A licitante, adjudicatária ou contratada que, comprovada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

11.2. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

11.3. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ou objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

São exemplos de infração administrativa penalidades, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- Inexecução total ou parcial do contrato.
- Apresentação de documentação falsa.
- Comportamento inidôneo; - Fraude Fiscal.
- Descumprimento de qualquer dos deveres no Edital ou no Contrato.

11.4. As Sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à contratante ou a terceiros.

As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como do dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

12.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia;

Função: Administração Geral;

Programa: Programa Apoio a Gestão Administrativa;

Projeto Atividade: Manutenção da Estrutura Administrativa e Operacional do CIMCERO.

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: Recursos Próprios;

Órgão: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia;

Função: Assistência Social;

Programa: Programa Casa de Apoio;

Projeto Atividade: Manutenção das Atividades da Casa de Apoio.

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: Programa Casa de Apoio;

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

13.1 A Ata de Registro de Preços (ARP) é o documento vinculativo, obrigacional para a futura e eventual contratação, com fulcro no inciso II do Art. 2º do Decreto Federal n. 7.892/13, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto na Portaria Nº 005/2024/CIMCERO.

13.2 Ata de Registro de Preços (ARP) terá prazo de validade (vigência) de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios (AROM RO).

13.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 A Ata de Registro de Preços - ARP poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador (CIMCERO) desde que devidamente comprovada a vantagem. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com a Diretoria de Licitações do CIMCERO.

13.5 As condições gerais da Ata de Registro de Preços (ARP) serão devidamente acostadas em modelo próprio anexo quando da elaboração do Edital de Licitação.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Após homologado o resultado deste Pregão, a Administração do Órgão Gerenciador, convocará a primeira licitante classificada e, se for o caso, as demais mais bem classificadas no certame, conforme condições dispostas na Portaria 005/2024, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preço.

14.2. O prazo para assinatura da ata de registro de preços será de 05 (cinco) dias corridos após a convocação, devendo ser realizada preferencialmente de forma eletrônica.

14.3. A Administração poderá convocar formalmente a licitante vencedora, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.

14.4. O prazo para que a licitante vencedora compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Instituição.

14.5. No caso de a primeira licitante classificada, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste TR, no Edital e seus Anexos, o pregoeiro, poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os demais licitantes, conforme ordem de classificação disposta no registro de Preços, desde que aceitem cotar objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de formalização de nova ata se o primeiro colocado deixar de atendê-la durante sua vigência, de acordo com a ordem de classificação.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REGISTRO DE PREÇOS, CONTROLE, ALTERAÇÃO DE PREÇOS E PRORROGAÇÃO DA ARP.

15.1. O Ata de Registro de Preços terá a vigência de até 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Art. 14 da Portaria 005/2024. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado da data de sua subscrição, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

15.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.3. Durante a vigência da Ata, a mesma poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Portaria 005/2024.

15.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Instituição promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Portaria 005/2024.

15.5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Instituição deverá.

15.6. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

15.7. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

15.8. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15.9. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Instituição poderá.

15.10. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

- 15.11. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 15.12. Não havendo êxito nas negociações, a Instituição deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1 A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 16.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 16.3. A consulta encaminhada pelo órgão/entidade interessado em aderir a ata de registro de preços deverá conter a indicação do pregão, do fornecedor beneficiário, do item e a quantidade desejada.
- 16.4. O órgão gerenciador apenas poderá recusar a adesão a ata de registro de preços nas seguintes hipóteses.
- 16.5. Após o término da vigência da ata de registro de preços.
- 16.6. Após consumido a totalidade dos itens registrados, tanto pelo gerenciador quanto pelos participantes.
- 16.7. O fornecedor detentor do registro for penalizado por falha grave na execução do objeto.
- 16.8. Após esgotado o limite de adesões previsto na portaria Nº 005/2024/CIMCERO.
- 16.9. Atendido o item acima, a manifestação do órgão gerenciador acerca da possibilidade de adesão a ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do órgão/entidade interessado.
- 16.10. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 16.11. As aquisições resultantes da adesão da Ata não poderão exceder os 100% dos quantitativos registrados para os órgãos gerenciador e participantes.
- 16.12. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 24 da Portaria 005/2024:
- I - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
- II - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

17. DO EVENTUAL CONTRATO

- 17.1. O Contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Art. 89 da Lei n. 14.133/21).
- 17.2. Quando da necessidade de contratação nos termos contratuais instituídos pela Lei n. 14.133/21, deverão consultar o Órgão Gerenciador através de sua DIRETORIA DE LICITAÇÕES para obter a indicação do Licitante Detentor da ARP, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.
- 17.3. O Licitante Detentor da Ata de Registro de Preços (ARP), doravante denominado CONTRATADA, estará obrigado a retirar as respectivas notas de empenhos e a celebrar o Eventual Contrato ou instrumento equivalente que poderão advir com os órgãos participantes, doravante denominados Municípios Contratantes, nas condições estabelecida neste TR e na própria Ata (ARP), observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.
- 17.4. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela

Administração da CONTRATANTE.

17.5. A recusa injustificada da Contratada em retirar a nota de empenho e assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas neste TR.

17.6. A contratação com a Licitante Detentora da ARP será formalizada pelo órgão participante, que deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços - ARP.

17.7. Quando da elaboração da Minuta do Contratual, devem constar as condições e os demais elementos necessários, tais como: valor, prazos, condições de pagamento, condições de recebimento dos bens, responsabilidades das partes, garantias, sanções e tudo o mais relacionado com o objeto da contratação, de acordo com os requisitos legais da lei geral de licitações.

17.8. O prazo de vigência contratual ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários dos órgãos participantes, observados, as exceções previstas na Lei n. 14.133/21, podendo ainda ser prorrogado, em conformidade com o disposto no artigo 113 da Lei 14.133/21.

17.9. O prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Estado (DOE) e Imprensa Nacional (DOU), quando for o caso.

17.10. O prazo máximo para a assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

17.11. As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, sendo-lhes exigidas as mesmas formalidades do contrato originalmente elaborado, inclusive quanto a parecer jurídico, atualização da documentação de habilitação e garantia de contrato.

17.12. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei n. 14.133/23.

17.13. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.14. A contratação fica condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, a fim de que seja verificada a regularidade da adjudicatária, nos termos da Lei n. 2414/11 e do artigo 23 do Decreto Estadual n. 16.089/11.

17.15. A CONTRATADA é responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do artigo 120 da Lei n. 14.133/21.

17.16. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por uma das partes, em observância à Lei n. 14.133/21 e suas alterações, prevista nos artigos 137, 138 e 139, respeitando seus parágrafos e incisos, salvo se por motivo de calamidade pública, impedimentos motivados por autoridades, locais, estaduais e federais.

18.2. A Administração a qualquer tempo, poderá promover a rescisão antecipada do CONTRATO:

- a) Unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas no capítulo IV, Art. 104, inciso II, da Lei n. 14.133/21, com suas alterações.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a administração do órgão Contratante.
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

19.2. As partes elegem o foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

19.3. Ao expor motivação para realizar a aquisição/contratação dos serviços/materiais, o Consórcio Público Intermunicipal do Leste Rondônia pretende evidenciar o ato administrativo como revestido de todos os seus requisitos formais no intuito de torná-lo eficaz em sua plenitude.

19.4. A contratação obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/21, e as reponsabilidade de acordo com código civil e demais legislações pertinentes.

Ji-Paraná-RO, na data de assinatura do documento.

Elaborado por:

João Bosco de Araujo
Membro Equipe de Planejamento

Adriano Braga Barbosa
Membro Equipe de Planejamento

Aprovado por:

Erivelton Kloss
Secretário Executivo Interino/Autoridade Competente



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO BRAGA BARBOSA, AGENTE ADMINISTRATIVO**, em 26/03/2024 às 08:51, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BOSCO DE ARAÚJO, SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO**, em 26/03/2024 às 09:03, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ERIVELTON KLOOS, SECRETÁRIO EXECUTIVO INTERINO**, em 26/03/2024 às 09:32, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.consorciopublico.ro.gov.br:5659, informando o ID **43411** e o código verificador **E1BEB90F**.

Anexos			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Portaria Gerais EQUIPE DE PLANEJAMENTO	26/03/2024	43416
2	Estudo Técnico Preliminar 62	06/03/2024	41937
3	Mapa 62	06/03/2024	41976

Referência: [Processo nº 1-62/2024](#). Docto ID: 43411 v1